MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA E BEM MÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS.

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. CONTESTAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

(nome) [“...”] e (nome) [“...”], corréus, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados que contendem contra (nome) [“...”], autor, vêm, respeitosamente, apresentar sua comum CONTESTAÇÃO [CPC, arts. 335 e seguintes], pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

**BREVE ESCORÇO DOS AUTOS**

A demanda foi ajuizada contra a concessionária devedora principal, seus sócios e também contra a montadora concedente.

Em apertada síntese, destila-se da peça inaugural que ajuizada a presente “*AÇÃO DE COBRANÇA*” objetivando o pagamento de R$ ... [...], oriundo do “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL COM ENTREGA FUTURA*” celebrado entre autor/ “...” e corré/ “...”, vide Id’s. ... e ...

O autor alega que realizou o pagamento de 54 [cinquenta e quatro] das 60 [sessenta] prestações estabelecidas no instrumento particular *sub judice*, cujo objeto seria a aquisição de um veículo automotor zero km da marca ...

E por ter atingido o prazo máximo estabelecido no contrato particular sem a restituição ou entrega do veículo anunciado, ajuizou a demanda com a finalidade de ser ressarcido das parcelas quitadas relativas ao negócio jurídico celebrado.

Esse o breve relatório necessário deste processado.

**PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO**

De conhecimento geral que incumbe ao réu, antes de discutir o mérito do processo, sob pena de preclusão, suscitar as preliminares de contestação [CPC, art. 337, *caput*]. Na hipótese do caso em tela, os ora contestantes/sócios arguem uma preliminar extremamente relevante, por se tratar matéria de inibitória do avanço da pretensão veiculada na peça inaugural.

**Ilegitimidade passiva *ad causam* [CPC, art. 337, XI]**

Muito embora esta matéria se esbarre com o mérito articulado na dianteira, faz-se necessário demonstrar que os sócios/pessoas físicas “...” e “...” são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da demanda, *data venia[[1]](#footnote-1)*.

De conhecimento geral que o princípio da relatividade dos efeitos dos contratos se restringe às partes que o concluíram, não respingando em terceiros por absoluta ilegitimidade das obrigações assumidas [STJ, REsp n. 1.546.140/PR, DJe 38.02.2016].

*In casu*, conclui-se sem dificuldade que a relatividade dos efeitos do contrato regularmente celebrado deverá estender apenas e tão somente aos contratantes, estabelecidos no preâmbulo do “*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL COM ENTREGA FUTURA*”, carreado aos autos no Id. ...[[2]](#footnote-2)

Ainda que a sociedade “...” não tenha cumprido até o momento a obrigação assumida no instrumento particular *sub judice*, não há uma linha sequer na peça pórtica que demonstre com exatidão e sem sombras de dúvidas os elementos obrigatórios e indispensáveis do abuso da personalidade jurídica, caracterizados pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, *data venia*.

Evidentemente figurar no polo passivo de demandas pelo atraso no cumprimento de obrigações por uma empresa que atua há mais de três décadas na região jamais poderiam ser fundamento para incidirem as hipóteses da desconsideração da personalidade jurídica.

Segundo estabelece o *caput* do art. 49-A do Código Civil: “*a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores*”.

Como se sabe, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que carece da comprovação por meio idôneo de prova, sem resquícios de dúvidas, os enquadramento dos pressupostos legais para sua incidência, o que não se verifica de longe na hipótese *sub judice*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.*

Assim sendo, deveria [mas não o fez] o autor cuidar de relatar e principalmente comprovar robustamente o enquadramento dos requisitos legais indispensáveis [CC, art. 50] para sedimentar o propósito de desconsideração da personalidade jurídica pretendida na peça inaugural, *permissa venia*.

Em arremate, a ilegitimidade passiva *ad causam* dos sócios consiste na impossibilidade jurídica de lhes redirecionar a responsabilidade exclusiva da sociedade, vez que não participaram das tratativas, não contribuíram e muito menos participaram da avença consolidada no instrumento particular *sub judice*.

Para o Prof. CASSIO SCARPINELLA BUENO, cabe ao Magistrado absoluta atenção ao analisar a arguição de ilegitimidade de parte, por se tratar condição da ação, e “*tem como finalidade precípua a de evitar desperdício de tempo e de atividade jurisdicional, racionalizando sua prestação*”[[3]](#footnote-3).

O renomado jurista HUMBERTO THEODORO JÚNIOR leciona que “*à falta de uma condição da ação, o processo será extinto, prematuramente, sem que o Estado dê resposta ao pedido de tutela jurisdicional do autor, isto é, sem resolução do mérito, pois haverá ausência do direito de ação*”[[4]](#footnote-4).

Com a palavra o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA EXCEPCIONAL - REQUISITOS LEGAIS - ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DESVIO DE FINALIDADE - CONFUSÃO PATRIMONIAL - NÃO COMPROVAÇÃO. Para se determinar a desconsideração a personalidade jurídica, medida excepcional, necessária a efetiva e robusta comprovação de abuso da personalidade jurídica através do desvio de sua finalidade ou de confusão patrimonial. A mera alegação de propriedade de noventa por cento de cotas de sociedade não se presta para comprovar a transferência fraudulenta de bens pessoais para referida empresa...omissis...*” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0344.13.000532-7/001, 16ª Câmara Cível, DJe 21.05.2020]

Posto isso, antes de adentrar na análise do mérito, os contestantes requerem o acolhimento desta preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito em relação aos sócios suscitados ... e ..., apontando como parte legítima para figurar no polo passivo apenas a sociedade que já integra a relação processual, v.g. ... [CPC, arts. 316, 337, XI, 339 e 485, IV, VI e §3º][[5]](#footnote-5).

**MÉRITO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO**

**A desconsideração da personalidade jurídica pretendida**

Ultrapassada a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada no tópico anterior pelos sócios/corréus, insta pontuar que não assiste razão ao autor quanto ao pedido formulado de desconsideração da personalidade jurídica.

Como mencionado alhures, não há uma linha sequer na peça inaugural que demonstre com convicção os elementos do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Na realidade, argumentou de forma acadêmica e minuciosa sobre a responsabilidade objetiva de os sócios integrarem o polo passivo da demanda.

*Concessa venia*, a existência de dívida e eventual [os autos se encontram na fase de conhecimento] insuficiência de bens em nome da pessoa jurídica nunca foi critério para desconsideração da personalidade jurídica.

Apenas em caso de abuso da personalidade jurídica poderá o juiz desconsiderar a personalidade jurídica para estender os efeitos da decisão e atingir o patrimônio pessoal de seus sócios, *in verbis*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*...

Os preditos desvio de finalidade e confusão patrimonial são desta forma definidos pela legislação:

*CC, art. 50... §1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

A pretensão autoral de incluir os sócios como responsáveis solidários da dívida da sociedade não encontra amparo legal se desacompanhado da prova robusta do abuso da personalidade jurídica. A essência do instituto da desconsideração da personalidade jurídica não pode ser aviltada como pretende o autor, *data venia*.

Nem mesmo há previsão legal que autorize a referida desconsideração da personalidade jurídica levando em conta apenas a presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito exequendo[[6]](#footnote-6).

Outrossim, merece destaque que a litisconsorte “...” é sócia minoritária e sequer desempenha função de administradora/gestora da sociedade[[7]](#footnote-7).

Desse modo, verifica-se sem dificuldade que na hipótese do caso concreto o autor se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito ao deixar de instruir o caderno processual com os elementos convictos que lhe permitiriam estender os reflexos do contrato particular àqueles que dele não participaram.

A sabatinada doutrina do Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO estabelece que a desconsideração da personalidade jurídica “...*é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito...*”[[8]](#footnote-8).

Nesse sentido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - ABUSO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO - REGULAR LIQUIDAÇÃO E DISTRATO DA SOCIEDADE. Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios... A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios. Ocorrendo a regular liquidação e distrato da sociedade, o credor não satisfeito somente pode exigir dos sócios o cumprimento da obrigação até o limite do valor recebido em partilha (art. 1.110 do CC/2002)*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.148773-5/001, 11ª Câmara Cível, DJe 29.04.2020]

Diante disso, imprescindível o julgamento improcedente do pedido de desconsideração da personalidade jurídica pretendido pelo autor, deixando de trazer elementos convictos e irrefutáveis da existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sequer colacionando aos autos na fase postulatória a prova necessária para resguardar sua pretensão, desincumbindo-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito.

**A relação de consumo e o ônus da prova**

*Data venia*, o instituto da inversão do ônus da prova não ocorre de forma automática como intenta a parte autora em sua inicial, na qual, de aspecto excepcional, só será deferidas acaso comprovadas a impossibilidades ou excessiva dificuldade na obtenção ou produção de determinada prova requerida, *ex vi* CPC, art. 373, §1º[[9]](#footnote-9).

Inobstante, ainda que considere existente essa “*relação de consumo*” entre contratante [autor] e contratada [corré ...], a inversão do ônus da prova exige por obrigação o preenchimento cumulado da hipossuficiência [técnica, probatória e econômica] e vulnerabilidade. Estes pressupostos confrontam a realidade do caderno processual.

Frise-se novamente que o digesto instrumental civil estabelece que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito [CPC, art. 373, I]. Além disso, na hipótese do caso concreto é o autor quem pode e deve comprovar o efetivo pagamento das prestações adimplidas originadas do instrumento particular *sub examine*.

Roga-se vênia, mas não há hipossuficiência probatória e vulnerabilidade quando a parte consegue sozinha produzir as provas, consistentes na prova do pagamento das 60 [sessenta] prestações discriminadas na cláusula “4” do contrato particular.

Nesse sentido o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA sobre a inversão do ônus da prova automática:

“... *A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. Precedentes*.” [AgInt no AREsp 1520449/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/11/2020]

Vogando na esteira o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS[[10]](#footnote-10):

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO - SEGURADORA - DISTÚRBIO ELÉTRICO - SUBROGAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA... A inversão probatória não se opera automaticamente (nem em favor do consumidor e nem em favor do sub-rogado). Essa regra processual ostenta seus próprios requisitos legais...omissis*...” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.058490-2/001, 19ª Câmara Cível, DJe 25.06.2020]

Assim sendo, considerando que o autor não cuidou de comprovar sua hipossuficiência probatória, pois lhe competia demonstrar a impossibilidade ou dificuldade de obtenção dos meios indispensáveis a provar o seu direito, deve também ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, mostra-se adequado e oportuno o indeferimento do pedido, até mesmo em razão da prova necessária já ter acompanhado a instrução vestibular.

**O pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça**

Os benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos tanto para as pessoas físicas como também para as pessoas jurídicas que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômico-financeira e não possuírem condições para arcar com os ônus processuais [CPC, art. 98 e seguintes][[11]](#footnote-11).

A fonte de renda do casal/ora contestantes é proveniente exclusivamente de suas respectivas e modestas aposentadorias por tempo de contribuição, pois a sociedade que integram não mais lhes rendem frutos/dividendos há tempos.

Além disso, ambos figuram no polo passivo de mais de 80 [oitenta] demandas em diversas comarcas do Estado; respondem por um expressivo passivo de centenas de milhares de reais.

Não bastando, os extratos demonstrando o registro de dívidas perante o SPC e SERASA corroboram a afirmativa de que o casal se encontra insolvente após décadas empenhando diariamente para o comércio local, lamentavelmente. Apenas nestes serviços de proteção ao crédito os corréus/ora contestantes respondem por dívidas que ultrapassam R$ ... [...].

Portanto, factível e concebível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça aos sócios suscitados, permitindo-lhes o acesso ao Poder Judiciário independentemente do pagamento de custas e despesas processuais.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, os ora contestantes requerem:

a) seja ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito em relação aos sócios ... e ..., vez que manifesta a incapacidade de figurarem no polo passivo da demanda, apontando como parte legítima a sociedade ... que já integra a relação [CPC, arts. 337, XI; 339 e 485, IV e VI];

ultrapassada a preliminar arguida,

b) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, considerando que o autor deixou de comprovar de forma inequívoca a existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial [CC, arts. 49-A e 50];

c) seja INDEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, pois o autor deixou de demonstrar e comprovar sua hipossuficiência probatória;

d) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, isentando-os do pagamento de custas e despesas processuais [CPC, art. 98 e seguintes];

e) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e pericial, objetivando instruir o processo com a prova da ausência de abuso da personalidade jurídica acaso não acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada;

f) a condenação do autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais, especialmente honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% [vinte por cento] sobre o valor da causa;

g) a habilitação e cadastramento do advogado signatário, rogando sejam expedidas as intimações exclusivamente em nome do advogado ..., OAB/... ..., sob pena de inarredável nulidade[[12]](#footnote-12).

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 337, caput. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:...XI- ausência de legitimidade ou de interesse processual... [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 104. A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei.

   CC, art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

   CC, art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: I - as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução...

   “...o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo uma verdadeira norma de direito, autorizando, portanto, o contratante a pedir a intervenção estatal para assegurar a execução da obrigação porventura não cumprida segundo a vontade que a constituiu...”. DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 3: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, pág. 48.

   “...Consoante os princípios da força obrigatória (pacta sunt servanda) e da relatividade subjetiva, o contrato faz lei e gera efeitos apenas entre as partes contratantes, ou seja, entre os sujeitos que compuseram a relação contratual, não sendo oponível, portanto, a terceiro que dela não participou...omissis...” [TJMG, Ap. Cível 1.0024.14.344743-1/001, Relator Desembargador Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível, DJe 10.07.2017] [↑](#footnote-ref-2)
3. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, vol.1, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 337. [↑](#footnote-ref-3)
4. Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 54ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2.013, p. 77. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença.

   CPC, art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:... XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

   CPC, art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

   CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:... IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual... § 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado... [↑](#footnote-ref-5)
6. “...A presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito exequendo não constitui motivo bastante para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessária a comprovação do abuso da personalidade jurídica...omissis..." [TJMG, AI n. 1.0000.22.264304-1/001, Relator Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, 12.05.2023]

   “...A desconsideração da personalidade jurídica somente pode ser decretada se restarem verificadas, no caso em concreto, uma das hipóteses previstas no artigo 50, do Código Civil. Não autoriza a adoção dessa medida excepcional tão somente a simples inexistência de bens passíveis de penhora...omissis...” [TJMG, AI n. 1.0604.09.015695-0/001, Relator Desembargador Veiga de Oliveira, 10ª Câmara Cível, DJe 25.05.2016] [↑](#footnote-ref-6)
7. “...Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios. A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios...omissis...” [TJMG, AI n. 1.0000.19.148773-5/001, Relatora Desembargadora Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, DJe 29.04.2020] [↑](#footnote-ref-7)
8. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, págs. 284-286. [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. [↑](#footnote-ref-9)
10. No mesmo sentido: “...A simples existência de relação de consumo não autoriza a inversão do ônus da prova, fazendo-se necessário a hipossuficiência técnica do autor, que não se confunde com a vulnerabilidade do consumidor...omissis...” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.15.027223-8/001, 18ª Câmara Cível, DJe 13.12.2016] [↑](#footnote-ref-10)
11. CPC, art. 98, caput. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [↑](#footnote-ref-11)
12. CPC, art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial... §5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade. [↑](#footnote-ref-12)